



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 10.

PARECER Nº 44/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00045011/2022-44

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF**

Responde à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do presente parecer.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 24 de fevereiro de 2022, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, situada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de orientação quanto à oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à Educação Profissional e Tecnológica, especificamente no que concerne à definição de carga horária para a oferta dessa modalidade de ensino, por meio de cursos de Qualificação Profissional.

Do Memorando nº 5/2022 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEJA/GEJA, da Gerência de Atenção à Educação de Jovens e Adultos / Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, com a anuência da Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos e da Diretoria de Educação Profissional, transcreve-se:

1. A Educação de Jovens e Adultos, conforme determina o art. 37 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e para a aprendizagem ao longo da vida”.
2. Em consonância com o disposto no referido artigo, as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, 2ª edição, na página 13, estabelecem que o público da EJA é composto por “jovens e adultos de camadas populares que, ao interromperem sua trajetória escolar, repetem histórias, muitas vezes coletivas e familiares, de negação de direitos”. Portanto, diferentes formas de acesso à educação para esses estudantes, assim como variadas formas de oferta para o aumento de matrículas e uma menor taxa de evasão, são essenciais para que o público da EJA tenha seus direitos de cidadania contemplados.
3. São inúmeros os fatores que distanciam o público da EJA do ambiente escolar, como trabalho, idade e condição financeira do indivíduo ou da família. Nesse sentido, com a finalidade de proporcionar diferentes formas de oferta para atender as necessidades de aprendizagem do público da EJA, a SEEDF oferta a modalidade das seguintes formas: presencial, a distância e integrada à Educação Profissional.
4. A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) possui papel importante para a formação dos estudantes da EJA, pois o intuito não se restringe a ensinar um ofício, mas uma educação holística do indivíduo, numa perspectiva de formação para o mundo do trabalho. [...]
5. [...] a integração possui um papel importante para a EJA, pois os estudantes, no mesmo período das aulas de Formação Geral Básica, recebem a formação em um



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



determinado curso [...] dependendo das necessidades e especificidades da comunidade em que o estudante da EJA esteja inserido.

6. Ressalta-se que a oferta da EPT nas turmas de EJA está embasada por instrumentos normativos de âmbito nacional. Dentre esses instrumentos, destaca-se o inciso 3, do art. 2º, da Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a distância.

Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas: III – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio (BRASIL, 2021).

7. Além dessa determinação da Resolução nº 1/2021 do CNE, destaca-se o inciso 3, do art. 7º, da mesma resolução.

A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas: III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes. (BRASIL, 2021)

8. Ainda em âmbito nacional, a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Em seu art. 12, parágrafo 5º, *in verbis*, “a oferta de qualificação profissional pode se dar de forma articulada com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).”

9. No Distrito Federal, há instrumentos normativos que, da mesma forma, fundamentam a oferta da EPT para a modalidade EJA, como o que determina o art. 81 da Resolução nº 2/2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal - [...].

A modalidade de educação de jovens e adultos deve compor, prioritariamente, de forma integrada ou concomitante, a modalidade de educação profissional, com o objetivo de preparar o estudante para o mundo do trabalho. (DISTRITO FEDERAL, 2021)

10. As Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovadas pela Portaria nº 481/SEEDF, de 20 dezembro de 2019, com fulcro no Parecer nº 274/2019-CEDF, e aprovadas pelo Parecer nº 24/2021-CEDF, determinam que

Em conformidade com os referidos documentos oficiais, a Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal das seguintes formas:

c. integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais. (DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 42)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



11. Finalmente, a Portaria nº 193, de 28 de abril de 2017, regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - Cursos FIC, nas modalidades presencial e de Educação a Distância - EaD, em diferentes formas de oferta e dá outras providências.
12. Amparadas por todos os normativos citados e no intuito de promover um aumento da oferta da integração da EJA com a EPT, acredita-se que deve existir um alinhamento entre os instrumentos normativos nacionais e distritais no que se refere à carga horária destinada à oferta EJA integrada à Educação Profissional e Tecnológica, pois há um entrave na especificação da carga horária destinada a cursos de Qualificação Profissional (FIC) no 2º segmento, equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental.
13. Nesse sentido, observa-se que o inciso 2º do art. 10 da Resolução nº 01/2021, do Conselho Nacional de Educação, determina que
O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser: II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da **qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas**, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas (grifos nossos). (BRASIL, 2021)
14. É possível observar que a Resolução nº 01/2021, do CNE, determina que a carga horária destinada à EPT, para todo o segmento, é de 200 horas. Nesse sentido, essa especificação de carga impossibilita a oferta de mais de um curso de Qualificação Profissional no 2º segmento [...].
15. [...]
16. [...] o art. 82 ainda da Resolução nº 2/2021 (*sic*), do CEDF, define que
No ensino fundamental, a integração é feita por meio dos cursos de formação inicial e continuada, até o **limite de 640 (seiscentas e quarenta) horas**, correspondentes a 40 % (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas do mínimo exigido por segmento. (grifos nossos). (DISTRITO FEDERAL, 2021)
17. Nesse sentido, a Resolução nº 2/2021 (*sic*), do CEDF, ratificada pelas Diretrizes Operacionais da EJA do Distrito Federal, 2ª edição, flexibiliza a integração, pois, das 1600 horas do segmento, 640 horas podem ser destinadas à EPT, favorecendo a oferta de mais de um curso de Qualificação Profissional, tornando a perspectiva de ensino para esse segmento mais atrativa para o estudante da modalidade quanto à perspectiva do mundo do trabalho.
18. Com a finalidade de adotar a orientação mais adequada para a oferta da EJA integrada à Educação Profissional e considerando que o Conselho de Educação do Distrito Federal é o órgão consultivo-normativo que deve orientar as normas e diretrizes de ensino do Distrito Federal, [...]
19. Solicita-se, ante o exposto, o direcionamento deste Conselho em relação à qual instrumento normativo seguir quanto à definição de carga horária para a oferta de EJA integrada à Educação Profissional Tecnológica por meio de cursos de Qualificação Profissional.
(*sic*)

II – ANÁLISE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF e demais legislação específica em vigência.

Ao elaborar as normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando da discussão da Resolução nº 2/2020-CEDF, este Conselho de Educação optou por priorizar a qualificação profissional para o público da EJA, sendo assim, possibilitou que toda carga horária destinada aos projetos interdisciplinares pudesse ser utilizada para a formação profissional, por meio dos cursos FICs, com a possibilidade de estender até 40 % (quarenta por cento) da carga horária total por segmento, alcançando para Formação Geral até 640 (seiscentos e quarenta) horas das 1.600 (mil e seiscentas) horas de carga horária dos 1º e 2º Segmentos, equivalentes aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, respectivamente, assim como 480 (quatrocentas e oitenta) horas de carga horária do 3º Segmento.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização – PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à Educação de Jovens e Adultos a Distância, expõe que o objetivo do 2º Segmento é “o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional”, inciso II do art. 3º, entendido, dessa forma, como prioridade formar os jovens e os adultos, público da EJA, para o mundo do trabalho. Embora a mesma Resolução preveja 200 (duzentas) horas para qualificação profissional em todo o 2º Segmento, não exclui o desenvolvimento de projetos/programas interdisciplinares, que devem compor pelo menos 20% (vinte por cento) da carga do segmento, resguardada a similaridade com os anos finais do Ensino Fundamental, o que possibilita, portanto, a ampliação da carga horária destinada às unidades curriculares profissionais.

Cabe destacar que, no desenvolvimento das atividades das unidades curriculares de formação profissional, ocorre paralelamente a aquisição de habilidades e competências referentes aos conteúdos dos componentes curriculares previstos na BNCC, a partir da contextualização do processo de ensino e de aprendizagem.

Com o intuito de viabilizar a integração da EJA com o mundo do trabalho, este Conselho de Educação optou por estabelecer para cada um dos segmentos do Ensino Fundamental “até o limite de 640 (seiscentas e quarenta) horas, correspondentes a 40% (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas do mínimo exigido por segmento”, art. 82 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Nessa perspectiva, tem sido possível engajar os estudantes no mundo do trabalho por meio de qualificações profissionais em todo o curso, permitindo uma formação que atenda aos interesses dos jovens e adultos e, assim, evite a evasão escolar que ainda é alta nessa modalidade de educação.

É oportuno esclarecer que o currículo da EJA - 2º Segmento aprovado por este Conselho de Educação atende a esses requisitos de oportunizar a inserção do estudante no mundo do trabalho, tal como consta nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da rede pública de ensino do Distrito Federal que foi dividida em 4 (quatro) etapas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de duração semestral, com 400 (quatrocentas) horas cada. Dessa carga horária semestral, 320 (trezentas e vinte) horas contemplam os componentes curriculares da BNCC e 80 (oitenta) horas constituem os projetos/programas interdisciplinares, com possibilidade de estendê-la e ser utilizada para a qualificação profissional dos estudantes, por meio de cursos FICs e, assim, alcançar o total de 160 (cento e sessenta) horas em cada período, para a Parte Diversificada, e a Formação Geral Básica com 240 (duzentas e quarenta) horas por período, o que vale, também, por período, para os demais segmentos da EJA, 1º (equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental) e 3º (equivalente ao Ensino Médio).

Por fim, está claro que este Conselho de Educação, no uso de sua autonomia e atento às necessidades do público da EJA, normatizou de forma consistente a carga horária para a Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por responder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que as normas do sistema de ensino do Distrito Federal definem a carga horária para a oferta de EJA integrada à Educação Profissional Tecnológica, por meio de cursos de Qualificação Profissional, nos termos expostos no presente parecer.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 29 de março de 2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 29/3/2022

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal.